

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.196, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 50.000.000,00, para os fins que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

---

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
 UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S	N	P	O	U	T	E
6012	Defesa Nacional								50.000.000
6012 21GY	ATIVIDADES <b>Emprego do Comando da Aeronáutica em transporte aéreo logístico de pessoas, animais domésticos e materiais e apoio humanitário na região de conflito no Oriente Médio</b>	05 151							50.000.000
6012 21GY 6500	Emprego do Comando da Aeronáutica em transporte aéreo logístico de pessoas, animais domésticos e materiais e apoio humanitário na região de conflito no Oriente Médio - Nacional (Crédito Extraordinário)	05 151	F	3-ODC	2	90	0	3000	50.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>50.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>50.000.000</b>

Brasília, 14 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em favor do Ministério da Defesa - MD, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A presente proposta permitirá o atendimento de despesas da Força Aérea Brasileira - FAB na missão de repatriação dos brasileiros que estão na área afetada pelo conflito no Oriente Médio, a cargo do Comando da Aeronáutica.

3. De acordo com aquele Ministério, o Grupo palestino Hamas, que controla a Faixa de Gaza, lançou, em 7 de outubro, um ataque surpresa a Israel, matando mais de 1.000 pessoas e capturando reféns. Israel reagiu com bombardeios que já mataram, segundo a imprensa internacional, mais de 2.700 pessoas e, em 14 de outubro, anunciou uma ofensiva por ar, terra e mar contra o território controlado pelo mencionado Grupo. Em decorrência deste cenário, o Governo Federal determinou a atuação do MD, por intermédio da FAB, para garantir a segurança dos brasileiros que residem na região do conflito. No dia 11 de outubro, com apenas quatro dias após o ataque que deflagrou a contenda, já pousava na Base Aérea de Brasília a primeira aeronave KC-30 transportando os primeiros 211 brasileiros, como parte da Operação "Voltando em Paz", do Governo Federal.

4. Ressalta-se que, até o dia 17 de outubro, a Operação em apreço já havia sido responsável pelo retorno de 916 brasileiros em cinco aeronaves da FAB, além de 24 animais de estimação. Em formulário digital disponibilizado pelo Itamaraty, cerca de 2.500 pessoas sinalizaram o desejo de deixar Israel e a Faixa de Gaza nos voos de resgate da FAB.

5. Nesse sentido, para o referido apoio por intermédio da FAB, o MD estima que as necessidades orçamentárias para dez missões de repatriação somam de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), objeto da presente Medida, que deverá atender os custos logísticos referentes às aeronaves KC-30, KC-390, VC-2, C-99, C-95, C-98, entre outras utilizadas nos deslocamentos internacionais e nacionais dos cidadãos repatriados, incluindo peças sobressalentes e suprimentos de aviação; à aquisição de material de classe geral, óleo lubrificante para aviação e combustível para aviação; às tarifas aeroportuárias, serviços de "handling" e de comissária; ao apoio às tripulações e cidadãos repatriados, no Brasil e no exterior, com a contratação de serviços, deslocamentos e demais necessidades; ao pagamento de diárias para os tripulantes envolvidos na Operação "Voltando em Paz"; além de outras despesas relacionadas às atividades operacionais, de comando e controle e de logística.

6. A urgência deve-se à necessidade premente da adoção de medidas singulares e extraordinárias para a repatriação dos brasileiros que estão na área afetada pelo confronto entre Israel e grupos islâmicos antagônicos. No caso em comento, o conflito na região de Gaza, que presentemente assume o contorno de guerra, e a existência de significativo número de brasileiros no

referido espaço territorial, exortam o Estado a realizar operações com vistas aos resgates, o que se tem feito por voos operados pela FAB, envolvendo a utilização de recursos públicos.

7. Além de urgente, mostra-se extremamente relevante, pois há risco de perdas de vidas dos brasileiros que permanecem na região do conflito, sendo que o Governo Federal já confirmou a morte de brasileiros em Israel. Afigura-se clara a necessidade de adoção de medidas céleres, visto que, enquanto próximos à área de conflito, sua integridade física – e mesmo a vida – estão em risco. Tem-se, ainda, que a atuação da FAB materializa o dever constitucional imposto ao Estado brasileiro de conferir proeminência à proteção dos direitos humanos, sobretudo quando seus próprios nacionais tenham sobre si a ameaça ínsita a uma guerra, cujas gigantescas proporções são diuturnamente noticiadas pela mídia.

8. A imprevisibilidade, por sua vez, reside no inesperado início do conflito, o qual não permitiu a repatriação planejada dos brasileiros de maneira gradual, podendo haver uma escalada dos confrontamentos para os próximos dias. Por não antever o conflito, os órgãos correlatos estiveram impossibilitados de considerar em seus respectivos orçamentos a necessidade de recursos específicos para este tipo de atuação.

9. Ressalta-se, dessa forma, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 52 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo do superávit financeiro utilizado na presente Medida, relativo à fonte 000 – “Recursos Livres da União”.

11. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet*

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO Nº 89, DE 14/11/2023.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
<b>Ministério da Defesa</b> - Comando da Aeronáutica	50.000.000 50.000.000	0	0
<b>Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente a Recursos Livres da União:</b>	0	50.000.000	
<b>Total</b>	<b>50.000.000</b>	<b>50.000.000</b>	

**DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**  
 (Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	121.334.025.784
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários	4.461.000
Reabertos	
Abertos	4.461.000
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	2.380.504.300
Abertos	2.330.504.300
Em tramitação	0
Valor deste crédito	50.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	720.799.599
Abertos	242.599.599
Em tramitação	478.200.000
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	42.499.985.381
Abertos	42.499.985.381
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
<b>(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)</b>	<b>75.728.275.504</b>

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.  
 Posição em 13/11/2023.

MENSAGEM Nº 591

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.196, de 20 de novembro de 2023, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 50.000.000,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 20 de novembro de 2023.



Presidência da República  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 850/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Medida Provisória.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto medida provisória que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 50.000.000,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/11/2023, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4752110** e o código CRC **2C7C25CA** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.101704/2023-12

SUPER nº 4752110

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>